COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 98/2025

EMENTA: Análise do Projeto de Lei nº 98/2025 de proposição do Vereador Kleber Fernandes, que "Institui o Programa de Monitoramento e Proteção da Comunidade Escolar no Município de Natal, que dispõe sobre a instalação de câmeras de vídeo e som nas dependências das unidades escolares." APROVAÇÃO, Art. 68, VIII, a - R.I.

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Kleber Fernandes que dispõe sobre a instalação de câmaras de vídeo e som nas áreas comuns e salas de aula nas escolas da rede pública municipal de Natal, com armazenamento de imagens até 90 dias, respeitando a regulamentação conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Em conformidade com a ordem de trabalho, o referido projeto foi encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação, a fim de que se proceda, exclusivamente, à análise dos limites da área de atividade desta Comissão.

Dando continuidade ao trâmite processual, os autos foram remetidos a este Vereador subescritor, para que, no prazo regimental, emita parecer nos termos previstos nos Artigos 58 e 59 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

É o que importa relatar.

01. ANÁLISE:

Compete à Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação opinar sobre as proposições e matérias relativas à concessão de Títulos Honoríficos, nos termos do art. 77, incisos I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal:

> **Art. 77** – A Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação tem as seguintes áreas de atividade:

I – opinar sobre todas as proposições e matérias relativas à educação, ensino e programas de merenda escolar;

A presente proposição revela relevante alcance social ao instituir o Programa de Monitoramento e Proteção da Comunidade Escolar no âmbito do Município de Natal, com a finalidade de promover maior segurança no ambiente das unidades da rede pública municipal de ensino. A medida contribui para o fortalecimento da política pública educacional ao estabelecer mecanismo de prevenção e acompanhamento de situações que possam comprometer a integridade física e emocional de alunos, professores e demais profissionais da educação, favorecendo a construção de um espaço escolar mais protegido e adequado ao desenvolvimento das atividades pedagógicas. Desse modo, ao ampliar a proteção da comunidade escolar e conferir melhores condições para o exercício do direito à educação, a iniciativa reforça o compromisso do Poder Público municipal com a promoção de um ambiente educacional mais seguro, inclusivo e propício à aprendizagem.

Diante do exposto, entendendo pela viabilidade e legalidade do projeto.

02. CONCLUSÃO:

Nesta diapasão, opino pela **APROVAÇÃO** do referido projeto de Lei, nos termos do **Artigo 68, inciso VIII, alínea a, do Regimento Interno desta Câmara.**

Este é o Parecer.

Câmara Municipal de Natal, 16 de abril de 2026.

Vereador Daniell Rendall